



C.2 IEG-M-I EDUC

**F - CÓPIA DA PORTARIA MUNICIPAL Nº. 2869/2015
QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A DEMANDA
ESCOLAR.**



PORTARIA Nº 2.869, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

(Dispõe sobre diretrizes para atendimento à demanda escolar nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2016).

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar melhores condições de organização e funcionamento das unidades escolares quanto ao número médio de alunos por classe, de forma a assegurar um funcionamento mais adequado e a efetiva melhoria da oferta e qualidade de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º. A oferta de educação básica abrangerá os ensinos fundamental e médio e a modalidade de educação de jovens e adultos em ambos os níveis, preferencialmente, com a inclusão de alunos com deficiência.

Art. 2º. Na organização do atendimento à demanda escolar nas escolas municipais, sempre que houver disponibilidade de recursos físicos, deverão ser observados como critérios para organização de classes/turmas os seguintes referenciais quanto à média de alunos por classe:

I - 30 alunos para as classes das séries/anos do ensino fundamental I (1º ao 5º ano);

II - 35 alunos para as classes das séries/anos do ensino fundamental II (6º ao 9º ano);

III - 40 alunos para as classes do ensino médio e para as turmas de educação de jovens e adultos, dos níveis de ensino fundamental e médio;

IV - 12 a 15 alunos na oferta de serviços de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e para o atendimento escolar de alunos com deficiência, a partir dos princípios da educação inclusiva.

Parágrafo único. Casos excepcionais deverão ser submetidos à análise da Secretaria Municipal de Educação e a homologação anual pelo Secretário de Educação.

Art. 3º. No atendimento à demanda, a escola deverá observar os parâmetros a seguir:

I - A matrícula em turno compatível com a idade cronológica, respeitando, inclusive, o turno de trabalho do aluno;



II - O atendimento, preferencialmente, em escola municipal próxima à residência do aluno;

III - A oferta de transporte somente para os alunos residentes na zona rural do mesmo município; para os alunos residentes em áreas urbanas de difícil acesso ou para melhor acomodação da demanda escolar e para os alunos com deficiência, quando necessário;

IV - A inclusão do aluno com deficiência sempre que possível, nas unidades escolares que tenham condições adequadas de acessibilidade;

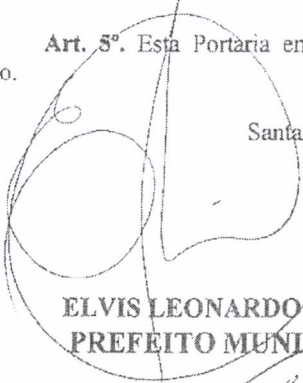
V - A oferta de vagas aqueles com defasagem idade/série na modalidade de ensino adequada.

Art. 4º. No estabelecimento do número de alunos por sala de aula deverá ser observada, conforme o previsto pela Resolução da Secretária de Saúde do Governo do Estado de São Paulo nº 493/1994, que corresponde a 1,00m² por aluno em carteira individual, atendendo as exigências mínimas de conforto e observando os princípios de saúde coletiva.

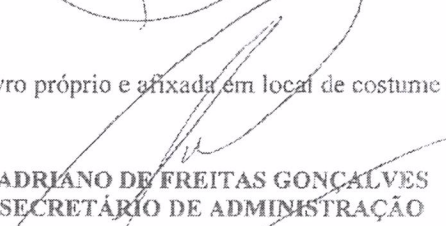
Parágrafo único. Deverão ser utilizadas somente as salas de aula cuja dimensão, metragem/área, atenda o número de alunos estabelecidos no artigo 2º deste decreto, com exceção dos casos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal da Educação e homologados pelo Secretário de Educação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 14 de setembro de 2015.


ELVIS LEONARDO CEZAR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio e afixada em local de costume na data supra.


ADRIANO DE FREITAS GONÇALVES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO